

RESOLUÇÃO N° 02/2019 - CEART

Institui e regulamenta o Núcleo Diversidade, Direitos Humanos e Ações Afirmativas – NDDAF do Centro de Artes-CEART da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC.

A Presidente do Conselho de Centro do Centro de Artes - CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, e considerando o que deliberou o Conselho de Centro sobre o constante do Processo nº. 5244/2019, em sessão realizada no dia 26 de junho de 2019,

R E S O L V E,

CAPÍTULO I PREÂMBULO

Art. 1º O presente Regimento Interno, atendendo ao disposto no Art. 42, inciso VII, do Estatuto da UDESC, disciplina as atividades da estrutura e da administração do Núcleo Diversidade, Direitos Humanos e Ações Afirmativas – NDDAF, do Centro de Artes.

CAPÍTULO II CATEGORIA

Art. 2º O Núcleo Diversidade, Direitos Humanos e Ações Afirmativas – NDDAF é um órgão suplementar vinculado e subordinado à Direção Geral do Centro de Artes.

Parágrafo Único – O NDDAF atuará em conjunto com as direções assistentes de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, junto aos departamentos, corpo docente, discente e técnico do Centro de Artes.

Art. 3º O NDDAF tem como objetivo desenvolver a política de Diversidade, Direitos Humanos e Ações Afirmativas da Universidade, no Centro de Artes, com vistas a garantir os direitos de pessoas com deficiências, negros e negras, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, povos do campo, mulheres, LGBTs, migrantes, refugiados, dentre outros grupos histórica e socialmente subalternizados, no âmbito acadêmico, pedagógico e institucional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Em termos organizacionais, o NDDAF será constituído:

I – por uma coordenação geral;

II – por dois representantes de cada departamento, titular e suplente;

III – por dois representantes de cada Direção Assistente de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e de Administração, titular e suplente;

IV – por dois representantes discentes de graduação, titular e suplente;

V – por equipe técnica de suporte;

VI – por grupos de trabalho.

§ 1º O coordenador geral será um servidor efetivo, lotado no Centro e na área de atuação do Núcleo, preferencialmente, técnico em educação, designado pelo Diretor Geral;

§ 2º Os representantes dos departamentos e os representantes do corpo discente serão escolhidos entre seus pares;

§ 3 Os representantes das direções assistentes serão indicados por suas respectivas chefias;

§ 4º Os grupos de trabalho – GT serão compostos por membros efetivos ou suplentes e convidados, se necessário, para executar as políticas e programas;

§ 5º O GT terá um supervisor, designado pelo Coordenador Geral, escolhido dentre os membros titulares ou suplentes, a quem compete dirigir os trabalhos do GT, acompanhar a execução das políticas temáticas e elaborar relatório das atividades.

Art. 5º O NDDAF funcionará nas dependências do Centro de Artes, em espaço definido para este fim, com estrutura adequada, em local de fácil acesso.

CAPÍTULO IV DAS COMPETENCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Núcleo Diversidade, Direitos Humanos e Ações Afirmativas:

I- Promover a articulação e transversalização das políticas de ações afirmativas e diversidade no Centro;

II- Diagnosticar, propor, planejar, acompanhar e avaliar a execução da Política Diversidade, Direitos Humanos e Ações Afirmativas da Udesc, no âmbito do Centro;

III– Programar e coordenar as atividades institucionais, pedagógicas e acadêmicas de valorização da diversidade, por meio de ações afirmativas desenvolvidas nos diferentes Cursos, Departamentos, Programas de Pós-Graduação e demais setores do Centro;

IV- Realizar, apoiar e divulgar eventos relativos à área de atuação do Núcleo Diversidade, Direitos Humanos e Ações Afirmativas;

V- Promover o acolhimento de alunos cotistas, agenciando sua convivência integrada e relacional no Centro;

VI– Receber, acolher e acompanhar denúncias de preconceitos e discriminações;

VII- Contribuir com a Direção do Centro nos assuntos que envolvam as relações da Universidade com outras instituições, na área de sua atuação.

Parágrafo Único. Serão constituídos grupos de trabalho - GT permanentes para dar cumprimento aos incisos VI e VII.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Geral:

I – planejar, programar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo;

II – assessorar e supervisionar as atividades dos grupos de trabalho – GT;

III – designar os supervisores dos grupos de trabalho - GT;

IV – gerenciar os recursos humanos, financeiros e materiais do Núcleo;

V – presidir as reuniões;

VI – assessorar a Direção Geral nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência do Núcleo.

CAPÍTULO V **DAS ATIVIDADES**

Art. 8º As atividades do Núcleo terão caráter pedagógico e acadêmico e serão desenvolvidas no âmbito institucional nos diferentes Cursos, Departamentos, Programas de Pós-Graduação e demais setores do Centro, e propostas a partir de:

I – programas e projetos das áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração;

II – ações emanadas da Direção Geral do Centro;

III – demandas do segmento estudantil.

Parágrafo Único: As ações afirmativas propostas serão discutidas e deliberadas no Núcleo.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Núcleo se reunirá, ordinariamente, a cada 30 dias ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador, conforme a necessidade.

Art. 10 As normas e decisões técnicas, no âmbito do Núcleo, serão definidas por um colegiado técnico, composto por membros titulares ou suplentes, do corpo docente e/ou técnico, designados por meio de portaria do Diretor Geral, atendendo ao disposto no parágrafo único do Art. 97, do Regimento da Udesc.

Art. 11 O NDDAF receberá dotação orçamentária para seu funcionamento e realizações quando da distribuição interna anual de recursos de custeio do Centro, observadas a razoabilidade, disponibilidade e demais princípios da Administração Pública.

Art.12 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Centro.

Art.13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de junho de 2019.

Profª. Dra. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva

Presidente Conselho de Centro